



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ADELAIDE CABETTE, ELVAS**

Regulamento Interno 2023/2027

Nota Introdutória

O Regulamento interno foi adaptado de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, (novas regras sobre a utilização de telemóveis) e os artigos 100 e 101 de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros 127/2025 de 29 de agosto (Cidadania e Desenvolvimento).

Também sofreu atualização de forma a acomodar a mudança de denominação do Agrupamento de Escolas nº1 de Elvas para Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas, assim como a adoção da semestralidade (despacho 8368/2024 de 25 de julho).

Foram alvo de reajustamento os artigos 130º- alínea r); artigo 141º nº5 e artigo 161º nº8 enº9.

Abreviaturas

- ADD – Avaliação de desempenho do Pessoal Docente
- AE – Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas
- AEC – Atividades Extracurriculares
- BE – Biblioteca Escolar
- CAP - Código do Procedimento Administrativo
- CA – Conselho Administrativo
- CAA – Centro de Apoio à Aprendizagem
- CG – Conselho Geral
- CP – Conselho Pedagógico
- CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- EAEE – Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- EECE – Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola
- ECD - Estatuto da Carreira Docente
- EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva
- ENEC – Estratégia nacional de Educação para a Cidadania
- PADDE – Plano de Ação e Desenvolvimento Digital da Escola
- PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação
- RAAG- Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar, e dos Ensinos Básico e Secundário
- RI – Regulamento Interno
- TEIP – Território Educativo de Intervenção Prioritária
- SPO – Serviço de Psicologia e Orientação

Índice

Nota Introdutória	2
Abreviaturas	3
Preâmbulo	10
CAPÍTULO I – BASE LEGAL, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	10
Artigo 1.º Base legal	10
Artigo 2.º Objeto	10
Artigo 3.º Âmbito de Aplicação	10
Artigo 4.º Princípios Orientadores	11
CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	11
Artigo 5.º Constituição	11
SECÇÃO I – Conselho Geral	11
Artigo 6.º Definição	11
Artigo 7.º Composição	11
Artigo 8.º Designação dos Representantes	11
Artigo 9.º Processo Eleitoral	12
Artigo 10.º Mandato	12
Artigo 11.º Competências	13
Artigo 12.º Funcionamento	13
SECÇÃO II – O Diretor	13
Artigo 13.º Definição	13
Artigo 14.º Competências	13
Artigo 15.º Recrutamento	15
Artigo 16.º Procedimento Concursal	15
Artigo 17.º Eleição e Tomada de Posse	15
Artigo 18.º Mandato	16
Artigo 19.º Regime de Exercício de Funções	17
Artigo 20.º Direitos do Diretor	17
Artigo 21.º Direitos Específicos	17
Artigo 22.º Deveres Específicos	17
Artigo 23.º Assessoria Técnico Pedagógica	17
SECÇÃO III - Conselho Pedagógico	18
Artigo 24.º Definição	18
Artigo 25.º Composição	18
Artigo 26.º Competências	18
Artigo 27.º Funcionamento	19
SECÇÃO IV – Conselho Administrativo	19
Artigo 28.º Definição	19

Artigo 29.º Composição	19
Artigo 30.º Competências	19
Artigo 31.º Funcionamento	19
Artigo 32.º Mandatos	19
Artigo 33.º Dissolução de Órgãos	19
SECÇÃO V – Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Ensino	20
Artigo 34.º Definição	20
Artigo 35.º Representação dos Estabelecimentos de Ensino	20
Artigo 36.º Competências	20
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA: ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA e SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	20
Artigo 37.º Finalidades	20
Artigo 38.º Composição	20
SECÇÃO I – Departamento Curricular	20
Artigo 39.º Definição	20
Artigo 40.º Composição	21
Artigo 41.º Competências dos Departamentos Curriculares	21
Artigo 42.º Funcionamento	21
Artigo 43.º Coordenador de Departamento	21
Artigo 44.º Competências do Coordenador de Departamento	21
Artigo 45.º Departamento do Pré Escolar	22
Artigo 46.º Competências do Coordenador de Educação Pré – Escolar	22
SECÇÃO II – Conselho de Ano	22
Artigo 47.º Definição	22
Artigo 48.º Composição	22
Artigo 49.º Finalidades	22
SECÇÃO III – Conselho de Diretores de Turma	23
Artigo 50.º Definição	23
Artigo 51.º Coordenação de Diretores de Turma	23
Artigo 52.º Composição	23
Artigo 53.º Competências do Conselho de Diretores de Turma	23
Artigo 54.º Funcionamento	23
Artigo 55.º Competências dos Coordenadores de Diretores de Turma	
SECÇÃO IV – Diretor de Turma	24
Artigo 56.º Definição	24
Artigo 57.º Recrutamento	24
Artigo 58.º Competências	24
Artigo 59.º Competências Específicas dos Diretores de Turma integrados em outras ofertas formativas	25
SECÇÃO V – Conselho de Turma	25

Artigo 60º Definição	25
Artigo 61º Composição	25
Artigo 62º .Funcionamento	25
Artigo 63º Competências	25
SECÇÃO VI – Avaliação Interna	25
Artigo 64º Definição	25
Artigo 65º Composição da Equipa de Autoavaliação	26
Artigo 66º Coordenador da Equipa de Autoavaliação	26
Artigo 67º Funcionamento	26
Artigo 68º Competências da Equipa de Autoavaliação	26
SECÇÃO VII – Secretariado de Exames	26
Artigo 69- Definição	26
Artigo 70º Competências	26
Artigo 71º coordenador do Secretariado de Exames	26
Artigo 72º Recrutamento do Coordenador e do Secretariado de Exames	27
CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO	27
Artigo 73º Definição	27
SECÇÃO I – Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão	27
Artigo 74º Definição	27
Artigo 75º Composição	27
Artigo 76º Competências	27
SECÇÃO II – Serviço de Psicologia e Orientação	27
Artigo 77º Definição	27
Artigo 78º Competências	28
SECÇÃO III – Centro de Apoio à Aprendizagem	28
Artigo 79º - Definição	28
Artigo 80º Competências	28
SECÇÃO IV – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva	29
Artigo 81º Definição	29
Artigo 82º Composição	29
Artigo 83º Competências do Coordenador da EMAIE	29
Artigo 84º Competências da Equipa Multidisciplinar	29
SECÇÃO V – Bibliotecas Escolares	29
Artigo 85º Definição	29
Artigo 86º Objetivos	30
Artigo 87º Recursos Humanos	30
Artigo 88º Coordenador das BE	30
Artigo 89º Competências do Coordenador das BE	30
Artigo 90º Funcionamento da BE	30

Artigo 91º. Articulação entre várias BE do Concelho	31
Artigo 92º Regimento	31
SECÇÃO VI – Projetos de Desenvolvimento Educativo	31
Artigo 93º Definição	31
Artigo 94º Desporto Escolar	31
Artigo 95º Objetivos do Desporto Escolar	31
Artigo 96º Atividades de Complemento Curricular	32
Artigo 97º Projeto da Educação para a Saúde	32
Artigo 98º Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular	32
Artigo 99º Competência dos docentes	32
SECÇÃO VII – Cidadania e Desenvolvimento	32
Artigo 100º Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento	32
Artigo 101º Competências	32
SECÇÃO VIII – Plano de Ação e Desenvolvimento Digital da Escola	33
Artigo 102º Definição	33
Artigo 103º Constituição da equipa PADDE	33
Artigo 104º Finalidades	33
SECÇÃO IX – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 1º Ciclo	33
Artigo 105º Definição	33
Artigo 106º regimento de Inscrição e Frequência	34
Artigo 107º Oferta	34
SECÇÃO X – Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar	34
Artigo 108º Definição	34
Artigo 109º Oferta	34
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS ELEMENTOS DA COMUNIDADE	34
SECÇÃO I – Âmbito Geral	34
Artigo 110º Definição	34
Artigo 111º Direitos Gerais da Comunidade Educativa	34
Artigo 112º Deveres Gerais da Comunidade Educativa	34
SECÇÃO II – Direitos e Deveres do Pessoal Docente	35
Artigo 113º Direitos do Pessoal Docente	35
Artigo 114º Direito de Representação	35
Artigo 115º Garantias e Outros Direitos	35
Artigo 116º Deveres do Pessoal Docente	35
SECÇÃO III – Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	36
Artigo 117º Direitos do Pessoal Não Docente	36
Artigo 118º Deveres do Pessoal Não Docente	36
Artigo 119º Direito de Representação	37
SECÇÃO IV – Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	37

Artigo 120º. Considerações sobre a escolha do Encarregado de Educação	37
Artigo 121º Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	37
Artigo 122º. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	37
Artigo 123º Incumprimento dos Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	38
Artigo 124º Contraordenações	39
Artigo 125º Procedimentos	40
SECÇÃO V – Direitos e Deveres dos Alunos	40
Artigo 126º Enquadramento e âmbito	40
Artigo 127º Direitos dos Alunos	40
Artigo 128º Valorização de Comportamentos de Mérito	41
Artigo 129º Representação dos Alunos	41
Artigo 130º Deveres dos Alunos	42
Artigo 131º Deveres dos Alunos estabelecidos no AE	43
Artigo 132º. Cartão Eletrónico	43
Artigo 133º Processo Individual do Aluno	43
SECÇÃO VI – Dever de Assiduidade dos Alunos	43
Artigo 134º Frequência e Assiduidade	43
Artigo 135º Faltas e sua Natureza	44
Artigo 136º Dispensa da Atividade letiva a Educação Física	44
Artigo 137º Justificação de Faltas	44
Artigo 138º Faltas Injustificadas	45
Artigo 139º Excesso Grave de Faltas	45
Artigo 140º Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Falta	46
Artigo 141º Medidas de Recuperação e de Integração	46
Artigo 142º Avaliação das Medidas	47
Artigo 143º Incumprimento ou ineficácia das Medidas	47
SECÇÃO VII – Disciplina	47
Artigo 144º Definição e Âmbito	47
Artigo 145º Participação de Ocorrência	48
Artigo 146º Finalidades das Medidas Disciplinares	48
Artigo 147º Determinação da Medida Disciplinar	48
Artigo 148º Medidas Disciplinares Corretivas	48
Artigo 149º Medidas Disciplinares Sancionatórias	49
Artigo 150º Cumulação de Medidas Disciplinares	50
Artigo 151º Celeridade do Procedimento Disciplinar	50
Artigo 152º Suspensão Preventiva do Aluno	51
Artigo 153º Decisão Final do Procedimento Disciplinar	51
Artigo 154º Execução das Medidas Disciplinares Corretivas e Disciplinares Sancionatórias	52

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	52
Artigo 155º Definição e Finalidades	52
Artigo 156º Tipologia da Avaliação	52
Artigo 157º Intervenientes no Processo de Avaliação	53
Artigo 158º Escala de Avaliação	53
Artigo 159º Efeitos da Avaliação	53
Artigo 160º Aprovação e Conclusão	54
Artigo 161º Instrumentos de Avaliação	54
CAPÍTULO VII – AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	54
Artigo 162º Projetos	54
Artigo 163º Convocatória de Reunião	55
Artigo 164º Circulação de Informação no Agrupamento	55
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	55
SECÇÃO I – Gestão de Recursos	55
Artigo 165º Recursos Humanos e Materiais	55
Artigo 166º Recursos Educativos	55
SECÇÃO II – Segurança	55
Artigo 167º Âmbito	55
Artigo 168º Condições de Acesso e Permanência às Instalações Escolares	55
Artigo 169º Circulação de Veículos	56
Artigo 170º Plano de Emergência	56
Artigo 171º Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente	56
SECÇÃO III – Instalações	56
Artigo 172º Instalações	56
SECÇÃO IV – Outras Disposições	57
Artigo 173º Horários dos Serviços	57
Artigo 174º Afixação de Informação	57
Artigo 175º Responsabilidade pelos Bens Materiais	57
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	57
Artigo 176º Omissões	57
Artigo 177º Divulgação	57
Artigo 178º Revisão do Regulamento Interno	57
Artigo 179º Entrada em Vigor	57
ANEXO1 -Quadro de Mérito – Regulamento -	58

Preâmbulo

1.O Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas(AE) é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino públicos de educação e ensino :Escola Básica Adelaide Cabette, Elvas;EscolaBásica1eJardimdeInfânciada Boa Fé EB1; Escola Básica 1 e Jardim de Infância da Alcáçova; Escola Básica 1 e Jardim de Infância da Raposeira; Escola Básica 1 e Jardim de Infância das Fontainhas.

2.O AE tem sede na Escola Básica Adelaide Cabette, Elvas.

3.OAEestáintegradonarededasescolas TEIP, tendo como lema “Um Projeto para todos”.

CAPÍTULO I-Base legal, Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º -Base legal

O Regulamento Interno (RI), para além de outra legislação geral, é particularmente consequente com a seguinte legislação:

- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo (CPA));
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (Regime de - Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar, e dos Ensinos Básico e Secundário) alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar, e dos Ensinos Básico e Secundário (RAAG));
- Decreto-Lei nº 270/2009, com as alterações propostas pelo Decreto-Lei nº 75/2010, de 23 de junho (Estatuto da Carreira Docente (ECD)), com alterações do Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro;
- DecretoRegulamentarnº2/2008, de 10 de janeiro Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente (ADD)), alterado pelo Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- Decreto-Lei nº 240/2001, de 30 de agosto, perfil geral de

desempenho profissional do educador de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE));
- Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, currículo e avaliação dos alunos do ensino básico e secundário;
- Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, educação inclusiva.
- Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, as novas regras sobre a utilização de telemóveis
- Resolução do Conselho de Ministros nº 127/2025 de 29 de agosto

Artigo 2º- Objeto

De acordo como contemplado no artigo 9º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o Projeto Educativo, o RI define o regime de funcionamento do AE, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres da comunidade escolar que devem ser conhecidos, respeitados e cumpridos por todos os seus elementos.

Artigo 3º- Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a docentes, alunos, trabalhadores não docentes, encarregados de educação e outros elementos da comunidade educativa do AE.

Aplica-se, ainda, a todos aqueles que entrem nos espaços escolares que constituem o AE.

Artigo 4º-Princípios Orientadores

A autonomia, a Administração e a Gestão do Agrupamento organiza-se no sentido de:

- a) Desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, das aprendizagens e dos resultados escolares em particular, promovendo o sucesso e prevenindo o abandono escolar dos alunos;

b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades;

Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;

c) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;

d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;

e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;

f) Assegurar a estabilidade e transparência da Gestão e Administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;

g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

CAPÍTULO II - Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 5º - Constituição

1. Aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, adiante designado por Regime de Autonomia, Administração e Gestão (RAAG), e do presente RI.

2. Os órgãos de administração e gestão são os seguintes:

- Conselho Geral;
- Diretor;
- Conselho Pedagógico;
- Conselho Administrativo.

3. Os órgãos de administração e gestão são responsáveis perante a comunidade educativa e a administração educativa e cumprem os princípios e orientações previstos no RAAG.

SECÇÃO I - Conselho Geral

Artigo 6º - Definição

1. O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação como município faz-se ainda através da Câmara Municipal, no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual que lhe foi dada pelo DL nº 72/2015, de 11 maio.

Artigo 7º - Composição

Considerando o artigo 12º do RAAG, o Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis Representantes dos Encarregados de Educação;
- d) Três representantes da Autarquia;
- e) Um representante do Centro de Saúde de Elvas;
- f) Um representante do Centro de Segurança Social de Elvas;
- g) Um representante da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM).

2. O Diretor participa nas reuniões do CG, sem direito a voto.

Artigo 8º - Designação dos Representantes

Os representantes do CG são designados da seguinte forma:

- a) Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas, devendo cada lista, integrar um representante de cada nível de ensino;
- b) Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no Regulamento Interno;

c) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação deste Agrupamento devendo, sempre que possível, ser um representante de cada nível de Educação/Ensino existentes no Agrupamento. Na falta da referida Associação ou outra organização representativa o Diretor do Agrupamento promoverá uma Assembleia de voto por nível de educação/ensino de forma e serem eleitos: um representante da Educação Pré- Escolar, dois representantes do 1.º ciclo, um representante do 2.º ciclo e dois representantes do 3.º ciclo.

d) Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Elvas, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

e) Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros por proposta do Presidente do Conselho Geral, submetida a votação;

f) Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas tendo em conta o seu perfil no sentido de poder colaborar ativamente com o Agrupamento em função do Projeto Educativo. Estes elementos poderão não ser aceites caso os membros cooptantes considerem não reunir as características desejadas.

Artigo 9º- Processo eleitoral

a) Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas;

b) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;

c) As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no Regulamento Interno.

d) As listas serão entregues nos Serviços Administrativos, em

envelope fechado, endereçados ao Presidente do Conselho Geral, o qual, depois de as rubricar, as fará afixar nos locais mencionados na convocatória da Assembleia Eleitoral;

e) O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;

f) No caso de eleitores, que ao momento, revelem incapacidade física ou outra, devidamente comprovada, para exercerem o seu direito de voto em conformidade com a alínea anterior, poderão fazê-lo através de carta registada, até ao dia fixado no respetivo regulamento eleitoral, contendo no seu interior um envelope com o voto expresso;

g) As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas dos candidatos, hora e local de escrutínio sendo afixadas nos locais habituais;

h) O pessoal docente e o pessoal não docente reúnem em separado, previamente à data de realização das eleições, para escolha das mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários eleitos individualmente;

i) As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais;

j) A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva mesa eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

k) A conversão dos votos das listas em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

l) As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, nos 3 dias úteis subsequente são da realização da eleição, ao Diretor, o qual delas dará conhecimento à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEST) ou outro organismo a ser instituído pela lei, e as afixará em local próprio;

m) O calendário do processo eleitoral é fixado em regulamento de eleições a elaborar pela respetiva comissão de eleições, a designar pelo Conselho Geral de entre os seus pares.

Artigo 10º- Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo dos pontos 2 a 4 do artigo 16.º do

Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;

2. O mandato dos representantes do País Encarregados de Educação será de igual período da alínea anterior, exceto se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 11º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao CG compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anuais de Atividades;
- f) Apreciar os Relatórios Periódicos e aprovar o Relatório Final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de Administração e Gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas em vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do

Plano Anual de Atividades;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;

r) Decidir sobre os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

Artigo 12º - Funcionamento

a) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

b) As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II- O Diretor

Artigo 13º - Definição

1. O Diretor é o órgão de Administração e Gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretora e por Adjuntos. (remissão para o ponto 2.º do art.º 19.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.).

Artigo 14º - Competências

1. Nos termos do artigo 20º do RAAG compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.

2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:

I) as alterações ao Regulamento Interno;

II) o Plano Anual de Atividades;

III) o Relatório Anual de Atividades;

IV) as propostas de celebração de contratos de autonomia;

b) Aprovar o Plano de Formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o Município.

3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.

4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou no presente RI, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

c) Superintender a constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) Distribuir o serviço docente e não docente;

e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;

f) Propor candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no nº5 do artigo 43º e designar os Diretores de Turma;

g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquia e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 13º;

j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação

do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;

l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5. Compete ainda ao Diretor, nos termos da legislação em vigor:

a) Representar o Agrupamento;

b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;

d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e pelo Município.

7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos ou nos Coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do n.º 5.

8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 15º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.

2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição.

3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições, pela ordem que seguem:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores

dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor, Subdiretor ou adjunto do Diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, Diretor executivo ou adjunto do Diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de pelo menos três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão previsto O n.º 4 do artigo 22.º do Dec. Lei 137/2012 de 2 de julho.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

6. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

Artigo 16º - Procedimento Concursal

1. Não sendo aprovada a recondução do Diretor cessante, o Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.

2. O procedimento concursal para preenchimento do cargo de Diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

3. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O Agrupamento de Escolas para que é aberto o procedimento concursal;

15

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Dec.-Lei; n.º 137/2012;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

4. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de Escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações de cada Agrupamento de Escolas;

b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência e Inovação;

c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio, que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

5. Como objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

6. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeito de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção na Escola;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 17º - Eleição e Tomada de Posse

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder

a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 137/2012.

4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

6. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

7. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 18º- Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo

ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos deste Regulamento Interno.

6. O mandato do Diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresenta - dos por qualquer membro do CG;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Dec.-Lei nº 137/2012 de 2 de julho., quando a cessação do mandato do Diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o Subdiretor e os Adjuntos asseguram a Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas ou da Escola não Agrupada até à tomada de posse do novo Diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, a Gestão do Agrupamento de Escolas ou da Escola não Agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do Dec.-Lei 137/2012.

11. O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo19º- Regime de exercício de funções

- 1.ODiretorexerceasfunçõesemregimede comissão de serviço.
2. O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) A participação em órgãos ou entidades de representação das Escolas ou do pessoal docente;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho de membro do Governo responsável pela área da Educação;
 - c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer noutras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não-governamentais.
5. O Diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
7. O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo20º - Direitos do Diretor

- 1.O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do Agrupamento de Escolas em que exerça funções.
2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de Segurança Social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício

das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo21º -Direitos Específicos

- 1.O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
2. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, a estabelecer nos termos do artigo 54.º do Dec.-Lei nº137/2012.

Artigo22º - Deveres Específicos

- 1.Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da Administração Educativa;
 - b) Manter permanentemente informada a Administração Educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
 - c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo23º -Assessoria Técnico Pedagógica

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções neste agrupamento de escolas e que o Diretor considere com perfil adequado ao desempenho das funções pretendidas.
2. Os critérios para a constituição e dotação assessorias referidas no número anterior são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do

Agrupamento.

3. Os assessores exercem funções de informação, formação, planeamento, organização, coordenação e controlo nas áreas para as quais forem designados, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Auxiliar o Diretor na elaboração do Plano Anual de Atividades;
- b) Colaborar com o Diretor na elaboração de relatórios periódicos e final do Plano Anual de Atividades;
- c) Apoiar o Diretor na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Auxiliar o Diretor na execução de atividades no domínio da ação social e escolar;
- e) Apoiar o Diretor na gestão de instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
- f) Colaborar com o Diretor na seleção e recrutamento de Pessoal Docente e não Docente;
- g) Outras competências definidas pelo Diretor, aprovadas pelo Conselho Geral.

SECÇÃO III - Conselho Pedagógico

Artigo 24º - Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da sua formação inicial, bem como da formação contínua do pessoal docente.

Artigo 25º - Composição

1. A composição do Conselho Pedagógico é estabelecida pelo Agrupamento de Escolas nos termos do respetivo RI, não podendo ultrapassar o máximo de 17 membros e observando os seguintes princípios: decreto-lei/137-2012.

- a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
- b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas;

2. O Conselho Pedagógico do AE é constituído pelos seguintes

elementos:

- a) Presidente do Conselho Pedagógico; (o Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico).
- b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
- c) Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Coordenador do Departamento de Línguas;
- e) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- f) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- g) Coordenador do Departamento de Expressões;
- h) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
- i) Coordenador de Projetos;
- j) Coordenador dos Diretores de Turma (2.º ou 3.º ciclos ou dos Cursos);
- k) Coordenador das Bibliotecas Escolares;
- l) Coordenador da Equipa de Autoavaliação
- m) Técnico de Psicologia.
- n) Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento
- o) Em casos específicos pode haver elementos convidados.

Artigo 26º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam legalmente cometidas, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as

respetivas estruturas programáticas;

g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do Ensino Superior vocacionados para a formação e a investigação;

j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

o) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo27º - Funcionamento

a) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês;

b) O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

c) Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f) e j), do número anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos.

SECÇÃOIV-Conselho Administrativo

19

Artigo28º - Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo- financeira do Agrupamento de Escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo29º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

a) O Diretor, que preside;

b) O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;

c) O chefe dos Serviços Administrativos, ou quem o substitua.

Artigo30º-Competências

a) Aprovar o Projeto de orçamento anual do Agrupamento em conformidade com as linhas de orientação definidas pelo Conselho Geral;

b) Elaborar o relatório de contas de gerência;

c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade de gestão financeira do Agrupamento;

d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;

e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo31º- Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo32º -Mandatos

Todos os mandatos têm a duração de quatro anos e, à exceção do Conselho Geral, cessarão com o mandato do Diretor.

Artigo33º- Dissolução de órgãos

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que

comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da Gestão do Agrupamento de Escolas podem ser dissolvidos os respetivos Órgãos de Direção, Administração e Gestão.

2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos Órgãos de Direção, Administração e Gestão designa uma Comissão Administrativa encarregada da Gestão do Agrupamento de Escolas.

3. A Comissão Administrativa referida no número anterior é ainda encarregue de organizar novo procedimento para a constituição do Conselho Geral, cessando o seu mandato com a eleição do Diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

SECÇÃO V - Coordenação de escola ou de estabelecimento de ensino Pré-Escolar

Artigo 34º - Definição

A coordenação de cada estabelecimento de Educação Pré-Escolar ou de Escola do 1.º Ciclo no Agrupamento com 3 ou mais docentes é assegurada por um Coordenador.

Artigo 35º - Representação dos estabelecimentos de ensino

1. O representante é designado pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções no respetivo Estabelecimento de Ensino.

2. O mandato de representante de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

3. O representante de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 36º - Competências

Compete ao Coordenador:

- Coordenar as atividades educativas do estabelecimento em articulação com o Diretor;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- Transmitir as informações relativas a Pessoal Docente, Pessoal

20

não Docente e alunos;

d) Promover e incentivar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da Autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO III - Organização Pedagógica:

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

Artigo 37º - Finalidades

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o Diretor, nos termos do artigo 42º do RAAG.

2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 38º - Composição

A orientação e coordenação educativa e supervisão pedagógica são asseguradas por:

- Departamentos Curriculares;
- Conselho de Diretores de Turma;
- Conselho de Turma;
- Coordenação dos Cursos Profissionais (quando exista);
- Equipa Autoavaliação Interna;
- Secretariado de Exames.

SECÇÃO I - Departamento Curricular

Artigo 39º - Definição

O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de

medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo.

Artigo 40º Composição

Os Departamentos Curriculares são sete e são constituídos pela totalidade dos docentes que integram a(s) mesma(s) área(s) disciplinar(es)/grupos de recrutamento:

- a) Departamento de Pré-Escolar
- b) Departamento de 1º Ciclo
- c) Departamento de Línguas;
- d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- f) Departamento de Expressões
- g) Departamento Educação Especial

Artigo 41º - Competências dos Departamentos Curriculares

São atribuições do Departamento Curricular, quer na globalidade, quer na especialidade das disciplinas ou grupos de recrutamento:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h) Integrar todos os professores, nomeadamente os menos experientes/ou que pela primeira vez exercem funções no Agrupamento, e apoiá-los, promovendo a troca de experiências e materiais de ensino;
- i) Refletir sobre os problemas relacionados com a avaliação dos alunos, aferindo critérios de avaliação e de equilíbrio na relação

ano/nível dos programas;

- j) Proceder à análise crítica dos programas e demais documentação específica emanada dos Serviços Centrais e/ou Regionais;
- k) Acompanhar e avaliar o intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino, cujo projeto deverá constar do Plano Anual de Atividades;
- l) Realizar o levantamento do material didático e bibliográfico ao dispor dos respetivos docentes, em ligação com os serviços da Biblioteca Escolar;
- m) Inventariar as necessidades, em consonância com a alínea anterior, e delas dar conhecimento ao Diretor;
- n) Tomar conhecimento, incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização do Agrupamento, quer no desenvolvimento dos programas, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania;

Artigo 42º - Funcionamento

1. Os Departamentos reunirão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se torne necessário, por iniciativa do respetivo Coordenador, por solicitação do Diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros.
 2. As reuniões poder-se-ão realizar presencialmente ou por videoconferência.
 3. No final de cada reunião será lavrada uma ata na qual deverá constar o conteúdo da reunião.
- Cada departamento tem um regimento interno, revisto anualmente e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 43º - Coordenador de Departamento

Os Departamentos Curriculares são coordenados por um docente eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo, observados os critérios definidos no número 5 e restantes do artigo 43.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 44º - Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador do Departamento Curricular:

- a) Representar o Departamento Curricular no Conselho

Pedagógico;

b) Acompanhar o processo de avaliação do desempenho docente, de acordo com a legislação em vigor;

c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

d) Assegurar a Coordenação das orientações curriculares, dos programas de estudo e das metas curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

e) Coordenar a planificação das atividades letivas e não letivas;

f) Promover o trabalho de equipa de professores que lecionam as mesmas disciplinas e anos;

g) Coordenar o desenvolvimento curricular de modo a uniformizar a leção dos conteúdos;

h) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

i) Coordenar a planificação das aulas de apoio educativo, com os professores envolvidos;

j) Coordenar o processo de adoção dos manuais escolares;

k) Coordenar a elaboração e compilação de materiais didáticos para as aulas de apoio educativo;

l) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar a aprendizagem dos alunos;

m) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação de instrumentos de autonomia do Agrupamento;

n) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

o) Coordenar a reflexão dos resultados escolares e apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do Departamento para o Plano de Melhoria;

p) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do Departamento para o Plano Anual de Atividades;

q) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do Departamento para a elaboração do Projeto Educativo;

r) Coordenar a elaboração de matrizes, cotações e critérios de classificação das provas finais de ciclo, elaborados a nível o

Agrupamento e de provas de equivalência à frequência;

s) Apresentar ao Conselho Pedagógico os critérios de avaliação das disciplinas que integram o respetivo Departamento;

t) Convocar e presidir as reuniões do respetivo Departamento.

Artigo 45º - Departamento do Pré-Escolar

O Coordenador de Educação Pré-Escolar é designado pelo Diretor de entre os educadores que exercem funções no Agrupamento.

Artigo 46º - Competências do Coordenador de Educação Pré-Escolar:

Compete ao Coordenador de Educação Pré-Escolar:

a) Articular as atividades de todos os Jardins de Infância integrantes do AE1;

b) Representar no Conselho Pedagógico os Jardins de Infância do AE1, devendo transmitir aos Educadores de Infância as determinações do mesmo;

c) Apoiar os coordenadores de estabelecimento de Educação Pré-Escolar na articulação pedagógica;

d) Articular conjuntamente com os outros coordenadores de Ciclo atividades de natureza pedagógica e curricular.

SECÇÃO II - Conselho de Ano

Artigo 47º - Definição

O Conselho de ano é a estrutura educativa que assegura a uniformidade avaliativa de ano de escolaridade, do 1º Ciclo. Também pode ter um caráter de planeamento, organização e avaliação das atividades a desenvolver com o grupo de alunos de um determinado ano de escolaridade, do 1º Ciclo, com ou sem a participação dos Encarregados de Educação.

Artigo 48º - Composição

O Conselho de ano é constituído por todos os docentes do ano de escolaridade que lecionam.

Artigo 49º - Finalidades

1. Reunião para uniformização da avaliação das turmas de um determinado ano de escolaridade do 1º Ciclo, de acordo com os

critérios aprovados em Conselho Pedagógico;

2. Na reunião deve estar presente o professor do grupo 910 que acompanha os alunos;

3. Estas reuniões revestem carácter avaliativo e realizam-se no final de cada período letivo;

4. Reunião de planeamento e organização de atividades relacionadas com um determinado ano letivo, do 1º ciclo, têm carácter extraordinário;

5. Das reuniões, acima mencionadas, será lavrada ata referenciando os conteúdos das mesmas.

SECÇÃO III - Conselho de Diretores de Turma 2º e 3º Ciclos

Artigo 50º - Definição

O Conselho de Diretores de Turma é a estrutura de orientação educativa, que assegura a organização;

O acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, com os Encarregados de Educação e as atividades constantes do Plano Anual de Atividades/Planos de Turma.

Artigo 51º - Coordenação dos Diretores de Turma

1. No sentido de articular as atividades de todas as turmas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, em colaboração com os Diretores de Turma, haverá um Coordenador de Diretores de Turma do 2.º Ciclo e um do 3.º Ciclo do Ensino Básico.

2. Podem ser Coordenadores de Diretores de Turma do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, todos os professores do quadro, em exercício efetivo de funções que lecionem turmas dos 2.º e 3.º ciclos e que o Diretor considere com perfil adequado ao desempenho das funções atribuídas.

Artigo 52º - Composição

1. O Conselho dos Diretores de Turma é constituído por todos os Diretores de Turma, Coordenadores de Cursos (caso exista esta oferta formativa) e PIEF.

2. O Diretor nomeia, de entre os Coordenadores, o/os que integrará (ão) o Conselho Pedagógico.

Artigo 53º - Competências do Conselho de Diretores de Turma

23

Compete ao Conselho de Diretores de Turma:

- Propor medidas para a uniformização dos critérios de avaliação dos alunos;
- Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las à apreciação do Conselho Pedagógico;
- Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- Dar parecer, sempre que solicitado ou por iniciativa própria, sobre questões de índole pedagógica, nomeadamente, as referentes à articulação da escola com a comunidade;
- Identificar necessidades de formação e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de turma;
- Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- Cooperar com as outras estruturas de coordenação e supervisão e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- Encontrar formas de articulação entre os Diretores de turma dos diferentes ciclos de escolaridade e entre os Diretores de turma e os professores titulares de turma.

Artigo 54º - Funcionamento

O Conselho de Diretores de Turma reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que os Coordenadores ou dois terços dos seus membros o considerarem necessário e pertinente, presencialmente ou por videoconferência.

Artigo 55º - Competências dos Coordenadores de Diretores de Turma

Compete aos Coordenadores de Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos:

- Articular as atividades de todas as turmas do 2.º e 3.º ciclo;

- b) Articular pedagogicamente com todas as turmas do 2.º e 3.º ciclo;
- c) Apoiar e acompanhar todos os Diretores de Turma;
- d) Transmitir informações aos Diretores de Turma através de reuniões de Conselhos de Diretores de Turma;
- e) Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- f) Submeter ao Conselho Pedagógico, através do representante do Conselho de Diretores de Turma, as propostas do Conselho que coordena;

SECÇÃO IV-Diretor de Turma

Artigo 56º - Definição

1. O Diretor de Turma coordena o plano de trabalho a desenvolver com os alunos, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família.

Artigo 57º- Recrutamento

1. Podem ser Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, todos os professores, em exercício efetivo de funções que lecionem turmas do 2.º e 3.º Ciclos e que o Diretor considere com perfil adequado ao desempenho das funções atribuídas, se possível, pertencentes aos Quadros.
2. O Diretor de Turma é designado pelo Diretor, preferencialmente de entre os professores da turma com experiência de exercício do cargo.
3. Deve ser assegurada, sempre que possível, a continuidade da direção de turma, quando pedagogicamente aconselhável.
4. O Diretor de Turma deve lecionar pelo menos uma das disciplinas onde estejam matriculados todos os alunos.
5. O Diretor, por razões de distribuição de serviço, reserva a possibilidade de proceder a alterações de acordo com os princípios definidos na lei e no uso das competências que lhe são concedidas sobre esta matéria.

Artigo 58º Competências

Compete ao Diretor de Turma do 2.º e 3.º Ciclos, no desempenho das suas funções:

- a) Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos Encarregados de Educação e de abertura à comunidade;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares, nomeadamente no âmbito do Plano de Turma;
- c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação dos mesmos alunos e fomentando a participação dos Pais e Encarregados de Educação na concretização das ações adequadas;
- d) Realizar o controlo da assiduidade dos alunos;
- e) Convocar os Pais e Encarregados de Educação ou o aluno, quando maior de idade, pelo meio mais expedito, quando ultrapassar metade do número de faltas injustificadas, de acordo com a lei em vigor;
- f) Assegurar a participação dos alunos, na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de natureza disciplinar, em articulação com professores, Pais e Encarregados de Educação;
- g) No início de cada ano letivo, deve garantir a eleição do delegado e subdelegado de turma e, na impossibilidade de uma eleição democrática, nomear provisoriamente os alunos para desempenharem essas funções. Logo que possível deverá promover a eleição;
- h) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação de outros intervenientes na avaliação;
- i) Colaborar com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva na elaboração do Plano Educativo Individual;
- j) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Turma.

Artigo 59º - Competências Específicas dos Diretores de Turmas integradas em outras ofertas educativas

Os Diretores de turmas integradas em outras ofertas educativas, quando existam, têm as seguintes funções específicas, além das referidas no artigo anterior:

- a) Monitorizar a execução do cronograma modular de cada disciplina;
- b) Colaborar nos procedimentos de substituição de professores, em caso de falta;
- c) Promover protocolos de parceria com instituições e empresas públicas e privadas;
- d) Ser o docente responsável pela componente prática do curso.

SECÇÃO V - Conselho de Turma

Artigo 60º - Definição

1. O Conselho de Turma é a estrutura de orientação educativa responsável pela organização das atividades da turma e pelo acompanhamento e avaliação dos alunos.
2. É da responsabilidade do Conselho de Turma o acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos que deve ser objeto de um Plano de Turma.

Artigo 61º - Composição

O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma e pelo docente de Apoio Educativo, nos casos das turmas com alunos que estejam a ser acompanhados pelos Serviços Especializados de Apoio Educativo.

Artigo 62º - Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne, presencialmente ou por videoconferência, ordinariamente, no princípio do ano letivo, no final de cada período e, sempre que razões de ordem pedagógica, disciplinar ou de interesse para a turma o exijam, de acordo com o estipulado em Conselho Pedagógico.
2. O Conselho de Turma é convocado pelo Diretor, por sua iniciativa, a pedido do Diretor de Turma, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
3. Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar é presidido pelo Diretor ou por quem o

substitua.

Artigo 63º - Competências

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Articular as atividades dos professores que compõem o Conselho de Turma, com vista à interdisciplinaridade, em colaboração com os Departamentos Curriculares;
- b) Detetar dificuldades e outras necessidades dos alunos em colaboração com os Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- c) Elaborar o Plano de Turma, sob coordenação do Diretor de Turma;
- d) Planificar e desenvolver iniciativas no âmbito do Plano de Turma;
- e) Comunicar ao Diretor os casos disciplinares cuja gravidade entenda que excedem a sua competência;
- f) Proceder à avaliação dos alunos nos termos da legislação em vigor;
- g) Promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso escolar dos alunos;
- h) Assegurar um calendário de momentos de Avaliação, de forma que não contemple mais que um momento de Avaliação por dia e três por semana.

SECÇÃO VI - Avaliação Interna

Artigo 64º - Definição

A avaliação interna é um processo sistemático e contínuo, em que todos os membros da comunidade participam, como objetivo de alcançar as metas pretendidas pelo Projeto Educativo do Agrupamento.

Esta permitirá, assim, analisar em cada momento os resultados alcançados, identificar possíveis causas e procurar fornecer informação pertinente que permita, num ambiente de solidariedade, partilha e transparência, garantir o empenho de todos, na promoção de uma cultura de melhoria continuada da instituição, do funcionamento e dos resultados do Projeto Educativo.

Na prossecução destes objetivos será constituída uma equipa de trabalho segundo o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 65º Composição da Equipa de Autoavaliação

A composição da Equipa de Avaliação Interna é composta por duas Comissões:

- a) Comissão Restrita: composta por um docente de cada ciclo de escolaridade, nomeados pelo Diretor;
- b) Comissão Alargada composta por:
 - I- Coordenadores de Departamentos Curriculares;
 - II - Representante do pessoal não docente, indicado pelo Diretor;
 - III - Representante dos Encarregados de Educação indicado pela Associação de Pais;
 - IV- Representante cooptado entre os delegados/subdelegados de turma, indicado pelo Diretor.

Artigo 66º - Coordenador da Equipa de Autoavaliação

- 1. O Coordenador da Equipa de Autoavaliação é nomeado pelo Diretor e integra a Comissão Restrita.
- 2. O Coordenador representa a Equipa de Autoavaliação no Conselho Pedagógico.

Artigo 67º- Funcionamento

- 1. A Comissão Restrita desenvolve a sua atividade semanalmente.
- 2. A Comissão Alargada reúne-se ordinariamente uma vez por período.
- 3. A Comissão Restrita ou Alargada reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor.

Artigo 68º - Competências da Equipa de Autoavaliação

Compete à Comissão de Avaliação Interna do Agrupamento:

- a) Desencadear os mecanismos adequados para dar cumprimento ao previsto na Lei 31/2002 de 20 de dezembro, nomeadamente no artigo 6.º, Capítulo II;
- b) Medir o desempenho interno do Agrupamento ao nível da concretização do Projeto Educativo, do ambiente e clima educativos, do sucesso escolar, do desempenho dos órgãos de gestão e das restantes estruturas e ainda da colaboração e empenho dos diferentes membros da comunidade educativa;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de autoavaliação permanente no Agrupamento;

- d) Contribuir para a melhoria dos resultados educativos e escolares dos alunos do Agrupamento;
- e) Intensificar e aprofundar processos de participação dos vários elementos da comunidade na vida do Agrupamento;
- f) Acompanhar e avaliar a implementação dos vários projetos de desenvolvimento educativo em curso no Agrupamento e estabelecer a articulação com o Conselho Pedagógico;
- g) Elaborar relatórios anuais sobre as várias áreas avaliadas, integrando os resultados das monitorizações fornecidas pelos responsáveis das ações a decorrer no AE, identificando os pontos fortes e as debilidades onde devem ser implementadas ações de melhoria;
- h) Fornecer ao Conselho Pedagógico e aos Departamentos Curriculares, em tempo útil, os resultados da avaliação interna de forma a permitir corrigir eventuais problemas identificados;
- i) Efetuar estudos de opinião junto da comunidade educativa tendo em vista a obtenção de informação relevante sobre o grau de satisfação com o funcionamento dos vários sectores do Agrupamento.

SECÇÃO VII-Secretariado de Exames

Artigo 69º -Definição

É a equipa responsável pela supervisão do funcionamento das Provas Finais de Ciclo, Provas de Equivalência à Frequência, Provas de Aferição e outras avaliações externas das aprendizagens dos alunos.

Artigo 70º - Competências

- 1. Coordenar a planificação e a aplicação das Provas Finais de Ciclo, Provas de Equivalência à Frequência, Provas de Aferição e outras avaliações externas das aprendizagens dos alunos.
- 2. Organizar a logística inerente à classificação, reapreciação e reclamação das provas referidas no ponto anterior.

Artigo 71º- Coordenador do Secretariado de Exames

O Coordenador do Secretariado é o responsável pela coordenação do trabalho da equipa.

Artigo 72º Recrutamento do Coordenador e do Secretariado
O Coordenador e o Secretariado são designados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV- Estruturas de Desenvolvimento Educativo

Artigo 73º - Definição

1. As estruturas de desenvolvimento educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de coordenação educativa e orientação pedagógica.

2. Constituem estruturas de desenvolvimento educativo:

- a) Serviços Especializados de Apoio à aprendizagem e à inclusão;
- b) Biblioteca Escolar;
- c) Projetos de Desenvolvimento Educativo, tais como:
 - I) Desporto Escolar;
 - II) Atividades de Complemento Curricular;
 - III) Projeto de Educação para a Saúde (PES);
 - IV) Estratégia Nacional para a Cidadania (ENEC)
 - V) Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo (AEC)
 - VI) Componente de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (CAF)

SECÇÃO I – Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

Artigo 74º - Definição

1. Os Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e Inclusão destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão escolar dos alunos.

2. Estes Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e Inclusão visam, nomeadamente, a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver mecanismos que permitam detetar a tempo as dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e educativo;
- b) Organizar e gerir modalidades de Apoio Educativo em resposta a necessidades identificadas que afetem o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 75º - Composição

Constituem os Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão do Agrupamento os seguintes serviços:

- a) Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
- b) Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- c) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva (EMAEI).

Artigo 76º - Competências

1. Sem prejuízo das atribuições genéricas e específicas, legalmente estabelecidas, compete aos Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão:

- a) Garantir a existência de condições que assegurem a plena inclusão escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa;
- b) Colaborar com os Órgãos de Administração e Gestão e com as Estruturas de Orientação Educativa do Agrupamento, coadjuvando-os na deteção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos Apoios Educativos adequados;
- c) Contribuir ativamente colaborando na diversificação de estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens do Agrupamento;
- d) Colaborar na Flexibilidade Curricular e na sua adequação às competências, capacidades e interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- e) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do Agrupamento, na perspetiva do fomento da qualidade e inovação educativa.

SECÇÃO II – Serviço de Psicologia e Orientação

Artigo 77º - Definição

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação foram criados pelo Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, concretizando, assim, o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86), nomeadamente no seu art.º 29.

2. O SPO é um serviço especializado de Apoio Educativo do Agrupamento, sendo um parceiro na promoção da existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos,

devendo conjugar a sua atividade com as outras Unidades de Apoio Especializado, com as Estruturas de Orientação Educativa, com outros serviços da comunidade (Segurança Social, Centro de Saúde, Autarquia, Empresas, Entidades particulares, entre outros);

3. O Gabinete de Psicologia é uma área de atendimento, com espaço próprio, do Serviço de Psicologia e Orientação, sediado na Escola Sede do Agrupamento.

4. O(s) técnico(s) do SPO depende(m), administrativamente, da Direção, a qual deverá garantir a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à execução dos objetivos do Serviço;

5. O SPO desenvolve a sua atividade de acordo com um Plano Anual de Atividades que deve ser aprovado pelo Conselho Pedagógico, e que integra o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

6. Os utentes do SPO são os alunos, professores, Encarregados de Educação, familiares e outros que, de algum modo, possam contribuir para a promoção da qualidade educativa do Agrupamento e para o desenvolvimento global dos alunos;

7. A organização e funcionamento do Gabinete de Psicologia constará do Regimento do Serviço de Psicologia e Orientação.

8. Os serviços desenvolvem a sua ação nos seguintes domínios, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, capítulo II:

- a) Apoio psicopedagógico a alunos e professores;
- b) Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar;
- c) Orientação escolar e profissional.

Artigo78º–Competências

- 1. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- 2. Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- 3. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso

28

escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;

4. Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a deteção de alunos com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;

5. Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos, de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;

6. Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;

7. Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;

8. Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.

SECÇÃOIII – Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo79º - Definição

1.O CAA, rege-se pelo decreto-lei nº 54/2018, artigo 13º, e aglutina duas Unidades Especializadas as quais, têm abrangência concelhia.

Artigo80º- Competências

Compete ao CAA:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

SECÇÃO IV – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva

Artigo 81º - Definição

A EMAEI, rege-se pelo decreto-lei nº 54/2018, artigo 12º, e é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

Artigo 82º - Composição

São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um psicólogo.

2. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o Diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

3. Cabe ao Diretor designar:

- a) Os elementos permanentes;
- b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
- c) O local de funcionamento.

Artigo 83º - Competências do Coordenador da EMAIE

Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 2;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos

do artigo 4.º do Dec.-Lei nº 54/2018, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 84º - Competências da Equipa Multidisciplinar

1. Compete à Equipa Multidisciplinar:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º, do Dec.-Lei nº 54/2018;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

2. O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

SECÇÃO V – Bibliotecas Escolares

Artigo 85º - Definição

1. O AE tem duas BE, uma na escola sede outra na EB1/JI da Boa Fé.

2. A Biblioteca Escolar tem um papel fundamental a desempenhar no Agrupamento, propiciando à Comunidade Educativa, uma aprendizagem num contexto diverso da sala de aula, momentos lúdicos na aquisição de competências e a dinamização de um espaço onde é possível a consulta de documentos em diversos suportes, o visionamento de filmes, o acesso a jogos didáticos/estratégia, a meios audiovisuais, a meios informáticos, atividades de cariz extracurricular, bem como, um espaço propiciador do estudo e da concentração.

3. É também um lugar, onde a Comunidade Escolar, pode

encontrar registos de memórias do Agrupamento e do seu meio envolvente, através de documentos ali produzidos, contribuindo assim para reforçar a identidade da Escola e da Comunidade Local.

4. A BE do AE é constituída por um conjunto de recursos físicos (instalações e equipamento), humanos (professores bibliotecários, professores das várias áreas disciplinares e assistente operacional (com formação específica) e documentais (papel, audiovisual e informático), organizados de modo a oferecerem à comunidade escolar elementos que contribuam para a sua formação e informação.

Artigo 86º- Objetivos

A Biblioteca Escolar é parte integrante do processo educativo, são objetivos essenciais deste espaço, o desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino-aprendizagem e da cultura, nomeadamente:

- a) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos de acordo com as finalidades e currículo da Escola;
- b) Criar e manter nos discentes o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das Bibliotecas ao longo da vida;
- c) Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o desenvolvimento da imaginação e o lazer;
- d) Apoiar os alunos na aprendizagem e na prática de competências de avaliação e utilização da informação, independentemente da natureza e do suporte, tendo em conta as formas de comunicação no seio da comunidade;
- e) Providenciar acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
- f) Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social;
- g) Trabalhar com alunos, professores e Encarregados de Educação, de modo a cumprir a missão da Escola;
- h) Defender a ideia de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;
- i) Promover a leitura, os recursos e serviços da Biblioteca Escolar

junto da Comunidade Escolar e fora dela.

Artigo 87º- Recursos Humanos

1. O professor bibliotecário coordena a BE da sede do Agrupamento e a BE EB1/JI de Boa-Fé, de acordo com a Portaria nº192.A/1995.
2. No Agrupamento, é criada uma equipa que coadjuva o(s) professor(es) bibliotecário(s).
3. Os docentes que integram a equipa da Biblioteca Escolar são designados pelo Diretor do Agrupamento de entre os que disponham de competências nos domínios pedagógico, de gestão de Projetos, de gestão da informação, das ciências documentais e das Tecnologias de Informação e Comunicação.
4. Na constituição da equipa da Biblioteca Escolar, deve ser ponderada a titularidade de formação de base que abranja as diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efetiva complementaridade de saberes.

Artigo 88º- Coordenador das BE

O Coordenador das Bibliotecas Escolares do Agrupamento será escolhido pelo Diretor de entre os professores bibliotecários e de acordo com as orientações da Portaria n.º 192-A/2015 de 29 de junho.

Artigo 89º - Competências do Coordenador das BE

1. Ao professor bibliotecário cabe, com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão das bibliotecas do AE
2. Compete ao professor bibliotecário:
 - a) Assegurar o serviço de biblioteca para os alunos do AE;
 - b) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo do AE e dos planos de turma;
 - c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
 - d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
 - e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação;
 - f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e práticas de leitura e das literacias da informação e

dos média, trabalhando colabora ativamente com todas as estruturas do AE;

g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do AE;

h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;

i) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GCRBE) em articulação com os órgãos da direção do AE;

j) Representar a BE no Conselho Pedagógico;

k) Promover junto de docentes e discentes, a divulgação das obras recebidas ou adquiridas ,documentos e restante material;

l) Fazer relatórios trimestrais da frequência e utilização das instalações;

m) Definir uma estratégia de aquisição de novas obras, a propor ao Diretor;

n) Regular a utilização da Biblioteca Escolar, de acordo com as suas especificidades e para além do exposto no RI.

Artigo90º- Funcionamento da BE

1.Ofuncionamentodas Bibliotecas Escolares será determinado no início de cada ano letivo, tendo em conta o horário dos alunos.

2. Este horário de funcionamento será adequado aos recursos humanos a ela afetos. O mesmo deve estar exposto em local visível junto à entrada das suas instalações.

Artigo 91º - Articulação entre várias BE do Concelho

1. Mensalmente reúne-se o Grupo Concelhio, formado pelos professores bibliotecários e Coordenadores das Bibliotecas Escolares do Concelho de Elvas, Diretores dos respetivos estabelecimentos de ensino e o Colégio Luso Britânico, como convidados, e parceiros.

2. As reuniões têm como objetivo planificar, articular e calendarizar atividades a realizar nas Bibliotecas Escolares do Concelho.

Artigo92º -Regimento

Biblioteca Escolar, que dispõe de um regimento próprio, cumpre funções desenvolvendo políticas e serviços, selecionando e adquirindo recursos, proporcionando acesso material e intelectual fontes de informação apropriadas, disponibilizando equipamentos e dispondo de pessoal qualificado.

SECÇÃO VI - Projetos de Desenvolvimento Educativo

Artigo93º- Definição

1. Todos os projetos serão desenvolvidos em função do Projeto Educativo do Agrupamento devendo ser integrados no Plano Anual de Atividades.

2. Para a sua coordenação geral existe um Coordenador de Projetos com assento no Conselho Pedagógico. O professor Coordenador dos diferentes Projetos em desenvolvimento será designado pelo Diretor.

Artigo94º- Desporto Escolar

O programa do Desporto Escolar pretende constituir-se como um instrumento de combate ao insucesso. Escolar e de melhoria de qualidade de ensino e aprendizagem promovendo estilos de vida saudáveis, que contribuam para o desenvolvimento da prática desportiva.

Artigo95º- Objetivos do Desporto Escolar

1. O Projeto Desporto Escolar deve constituir parte integrante do Projeto Educativo e do Plano de Atividades, de uma forma articulada e continuada.

2. Assim, pressupõe-se que seja transversal (interdisciplinar) e operacionalizado, em total complementaridade, com o trabalho efetuado na disciplina curricular de Educação Física e em articulação com os respetivos docentes.

3. O Projeto Desporto Escolar deverá ser plurianual, de modo a consolidar a sua afirmação e continuidade, contribuindo para a criação de uma cultura desportiva do AE.

4. Compete ao grupo disciplinar de Educação Física propor o Coordenador do Desporto Escolar.

5. O Coordenador referido no número anterior é nomeado pelo

Diretor.

6. Compete ao Coordenador do Desporto Escolar a elaboração de um Plano de Atividades, que será proposto para aprovação do Conselho Pedagógico.

Artigo 96º - Atividades de Complemento Curricular

1. As Atividades de Complemento Curricular constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para ocupar o tempo livre dos alunos e são de frequência facultativa. No presente, encontram-se em funcionamento os seguintes Clubes:

- a) Clube da Ciência Viva
- b) Clube de Teatro
- c) Outro(s) que se considerem pertinentes.

Artigo 97º - Projeto da Educação para a Saúde

1. O AE, de acordo com a portaria nº 196-A/201 de 9 de abril, deve constituir uma equipa de educação para a saúde, na qual se inclui a educação sexual, com uma dimensão proporcional ao número de turmas existentes, a definir pelo Diretor do Agrupamento, coordenada pelo professor coordenador da educação para a saúde e educação sexual.

2. A escola, enquanto local de aprendizagem e de socialização, constitui uma estrutura básica, oferecendo condições privilegiadas para a promoção da saúde individual e social dos seus alunos, pessoal docente e não docente, famílias e restante comunidade educativa. Deste modo, o Projeto de Educação para a Saúde visa a promoção da saúde em meio escolar;

3. A equipa responsável pelo projeto deve apresentar linhas orientadoras e documentos de apoio para a elaboração dos projetos de educação sexual de turma e trabalhar em parceria com os Diretores de Turma/Titulares de Turma e restantes docentes para promover a sua transversalidade;

4. A equipa responsável pelo projeto deve ter o acompanhamento dos profissionais de saúde da unidade de saúde local e ainda estabelecer protocolos de parceria com organizações, devidamente reconhecidas e especializadas nesta área para

desenvolvimento de projetos específicos;

Artigo 98º - Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular

1. O Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico é aplicado de acordo com o Decreto-Lei nº55/2008.
2. Cada ciclo de ensino é representado por um coordenador, nomeado pelo Diretor.
3. As reuniões do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular realizam-se pelo menos uma vez por semestre letivo ou sempre que se justifiquem, presencialmente ou por videoconferência.
4. Estão envolvidos no projeto todos os docentes do Agrupamento.

Artigo 99º - Competências dos docentes

1. Incluir nas Anualizações as aprendizagens transversais às várias disciplinas e planear estratégias de trabalho, com vista a facilitar a aquisição do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, num espírito de escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos.
2. Planificar atividades conjuntas.
3. Assegurar o desenvolvimento de atividades de acordo com o Projeto Educativo de Agrupamento.
4. Avaliar, semestralmente, o trabalho desenvolvido, propondo eventuais reformulações com o fim de melhorar o desempenho dos alunos.

SECÇÃO VII – Cidadania e Desenvolvimento

Artigo 100º - Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento

1. A coordenação de Cidadania e Desenvolvimento, disciplina no 2.º e 3.º ciclos é realizada, por um docente nomeado pelo Diretor.
2. O coordenador representa esta disciplina e tem assento no Conselho Pedagógico

Artigo 101º - Competências

São competências do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº 127/2025 de 29 de agosto:

- a) Promover a elaboração da proposta de Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola (ENEC);
- b) Submeter à aprovação do Conselho Pedagógico a proposta de critérios de avaliação da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento;
- c) Articular o desenvolvimento da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola com os demais docentes, em particular com os que lecionam a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, bem como com as estruturas de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- d) Acompanhar a implementação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola e promover a respetiva avaliação;
- e) Colaborar com a monitorização da ENEC

SECÇÃO VIII- Plano de Ação e Desenvolvimento Digital da Escola

Artigo102º- Definição

O Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE) é um instrumento estratégico que reúne informações sobre os meios tecnológicos existentes, o grau de competências digitais da comunidade educativa e identifica uma visão e ações estratégicas, orientadas para uma melhor gestão e aproveitamento dos recursos tecnológicos, a aposta em novos recursos e projetos orientados para a transição digital, e também atividades de capacitação para discentes, trabalhadores e encarregados de educação. Trata-se de um documento aberto, em atualização quando necessário.

Artigo103º - Constituição da Equipa PADDE

1. Fazem parte da Equipa PADDE os seguintes elementos:

- a) Um Coordenador;
- b) Um representante do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- c) Um representante do Departamento de Línguas;
- d) Um representante do Departamento de Ciências Sociais;
- e) Um representante do Departamento. Expressões;

f) Um Representante da Equipa de Autoavaliação;

- 2. A qualquer momento pode ser alterada esta composição, de modo a conseguir-se uma melhor eficácia para o desenvolvimento do Plano;
- 3. Os membros da Equipa PADDE são indicados pelo Diretor.

Artigo104º -Finalidades

- 1. Preconizar a importância da formação de todos e de cada um, visando o sucesso educativo.
- 2. Desenvolver dinâmicas que contribuam para a melhoria:
 - a) das práticas pedagógicas;
 - b) das competências nas tecnologias digitais da informação e da comunicação, da comunidade escolar;
 - c) das infraestruturas e equipamentos tecnológicos/digitais;
 - d) dos acessos à rede informática.

SECÇÃO IX- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) -1º Ciclo

Artigo105º Definição

- 1. O desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico decorre conforme o disposto na Portaria nº644-A/2015, de 24 de agosto.
- 2. Consideram-se AEC no 1.º Ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação e outras que se considerem pertinentes.

Artigo 106º - Regime de inscrição e frequência

- 1. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
- 2. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem -se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito

pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 107º - Oferta

1. A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.
2. O horário das AEC, dando cumprimento à legislação em vigor, ocorre das 16h às 17h;
3. As AEC são dinamizadas por professores contratualizados pela entidade promotora, com a duração semanal, aprovada pelo Conselho Pedagógico e a fixar pelo Conselho Geral, atribuindo-lhes um horário semanal de 300 minutos.
4. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, em conformidade com o calendário escolar aprovado pelos órgãos de gestão e são desenvolvidas nas escolas e em espaços desportivos das respetivas áreas de influência.
5. Anualmente será apresentado em Conselho Pedagógico o Plano de Atividades das AEC para aprovação.

SECÇÃO X - Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar

Artigo 108º - Definição

A Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar, atende às necessidades das famílias, pelo que o AE disponibiliza o prolongamento de horário em todos os Jardins de Infância, mediante protocolos estabelecidos com a autarquia e/ou outras instituições locais.

Artigo 109º - Oferta

1. As atividades da componente de apoio à família resultam das necessidades sentidas pelos Encarregados de Educação e contempla três períodos:
 - a) Período da manhã que antecede a abertura do Jardim de Infância;
 - b) Período de almoço;
 - c) Período da tarde, após a componente letiva.

CAPÍTULO V – Direitos e Deveres dos Elementos da Comunidade

SECÇÃO I - Âmbito Geral

Artigo 110º - Definição

1. A autonomia de administração e gestão das escolas e de criação e desenvolvimento dos respetivos projetos educativos pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração Sócio Cultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.
2. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, os funcionários não docentes das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 111º - Direitos Gerais da Comunidade Educativa

1. Participar através dos seus representantes no processo de elaboração do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e outros documentos estruturantes do Agrupamento, acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização nos termos da lei;
2. Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da escola;
3. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do Agrupamento;
5. Ter acesso aos documentos estruturantes do Agrupamento.

Artigo 112º - Deveres Gerais da Comunidade Educativa

São considerados deveres gerais de toda a comunidade educativa, segundo a legislação em vigor:

1. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da

comunidade educativa;

2. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus deveres e/ou tarefas que lhe forem exigidos;

3. Promover um convívio sã, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;

4. Ser receptivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;

5. Zelar pela defesa, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;

6. Identificar-se sempre que para tal lhe seja solicitado;

7. Conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da Escola;

8. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante em local bem visível;

9. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno.

SECÇÃO II - Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Artigo 113º - Direitos do Pessoal Docente

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do presente Regulamento.

2. São direitos profissionais do pessoal docente:

a) Direito de participação no processo educativo;

b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;

c) Direito ao apoio técnico, material e documental;

d) Direito à segurança na atividade profissional;

e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, das suas famílias e demais membros da comunidade educativa;

f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.

Artigo 114º - Direito de Representação

O(s) representante(s) do pessoal docente são eleitos por corpo eleitoral próprio, constituído pelos docentes em exercício efetivo

de funções no Agrupamento, segundo o disposto na lei e neste Regulamento Interno

Artigo 115º - Garantias e Outros Direitos

São também garantidos ao pessoal docente:

a) Direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;

b) Direito a participar na definição de orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;

c) Direito à formação e informação pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;

d) Direito ao apoio técnico, material e documental que se exerce sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa;

e) Direito à segurança na atividade profissional que compreende a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas;

f) Direito a ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares;

g) Direito a ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;

h) Direito à confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;

i) Direito a ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;

j) Direito à organização e participação em iniciativas que promovam a sua formação;

k) Direito ao conhecimento das normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos do Agrupamento;

l) Direito ao conhecimento das normas de utilização de instalações específicas, designadamente, Biblioteca Escolar, laboratórios, reprografia, papelaria, refeitório e bufete;

m) Direito à informação das iniciativas em que possa participar;

n) Direito à representatividade no Conselho Geral.

Artigo 116º - Deveres do Pessoal Docente

Para além dos deveres que lhes são conferidos por lei, nomeadamente nos art.º 10º, 10º-Aº, 10º-Bº e 10º-Cº do ECD, o professor tem ainda o dever de:

- a) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- b) Tomar conhecimento das deliberações e outras informações dos órgãos de administração e gestão e agir em conformidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos em uso na escola;
- d) Exercer a autoridade que lhe é conferida pela lei e pela função;
- e) Sensibilizar os alunos para a conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar;
- f) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, laboratório ou espaço oficial, zelando pela utilização racional do material ou equipamentos, cuidando que o quadro da sala de aula fique limpo, os equipamentos eletrónicos desligados, a sala arrumada, as luzes desligadas e a porta fechada;
- g) Comunicar de forma clara e inequívoca aos alunos os padrões exigidos na aula em matéria de trabalho escolar, bem como em matéria de regras de comportamento;
- h) Respeitar o tempo destinado a cada uma das aulas, bem como o período de intervalo;
- i) Registrar, de acordo com as instruções facultadas e nos suportes administrativos disponibilizados, toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de qualquer atividade desenvolvida com os alunos;
- j) Tratar os alunos com equidade;
- k) Alertar os alunos para os deveres constantes na legislação em vigor e no regulamento interno desta escola numa linguagem clara, objetiva, adequada ao seu perfil e faixa etária, sem que sejam emitidos quaisquer juízos de valor.
- l) Participar ao Diretor de Turma ou Diretor todos os comportamentos que presencie ou tenha conhecimento e sejam suscetíveis de constituir infração disciplinar, no prazo de um dia útil.
- m) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas desenvolvidas pela e na Escola, sempre que convocado.

SECÇÃO III – Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

Artigo 117º - Direitos do Pessoal Não Docente

Aos direitos gerais de que são titulares acresce o seguinte conjunto de direitos específicos:

- a) Atualizar-se e preparar-se técnica e pedagogicamente, no sentido de poder cumprir adequadamente as suas tarefas;
- b) Dispor de um intervalo em cada período do dia, de acordo com a organização do serviço expressamente programado;
- c) Estar informado sobre toda a legislação que lhe diga diretamente respeito;

Artigo 118º - Deveres do Pessoal não Docente

Aos deveres gerais de isenção, de zelo, de obediência, de lealdade, de sigilo, de correção, de assiduidade e de pontualidade, acresce o seguinte conjunto de deveres:

- a) Cumprir com as funções que lhe estão atribuídas;
- b) Tratar com correção alunos, professores, outros funcionários e o público em geral, prestando as informações e os serviços mais adequados;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos referentes às atividades escolares;
- d) Empenhar-se no sentido de manter o bom funcionamento do serviço, sempre que substitua um colega por falta ou impedimento deste;
- e) Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina dentro do edifício e a área circundante, particularmente nas zonas que lhe dizem respeito;
- f) Assinar diariamente o livro de presenças ou marcar presença através de dispositivo mecânico ou eletrónico;
- g) Primar pela assiduidade e pontualidade;
- h) Levar ao conhecimento do Diretor toda e qualquer deficiência e anomalia que tenha verificado em qualquer aspeto do funcionamento da escola, a fim de poderem ser tomadas as respetivas providências;
- i) Ser recetivo a sugestões que visem melhorar a qualidade do seu trabalho;
- j) Utilizar uma linguagem simples e adequada na relação com os alunos;
- k) Estabelecer com os colegas um ambiente de saudável camaradagem,

trabalho, cooperação e respeito;

l) Não abandonar o seu posto de trabalho sem providenciar que a sua função fique assegurada por outrem;

m) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a unidades hospitalares.

Artigo 119º- Direito de Representação

O representante do Pessoal não Docente é eleito por corpo eleitoral próprio, constituído pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no AE, segundo o Regulamento Interno.

SECÇÃOIV-Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo120º - Considerações sobre a escolha do Encarregado de Educação

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o Encarregado de Educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de Encarregado de Educação.

4. O Encarregado de Educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda ,até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 121º- Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Aos direitos gerais de que são titulares acresce o seguinte conjunto de direitos específicos:

- 1. Ter acesso aos documentos estruturantes do Agrupamento;
- 2. Participar na elaboração do Regulamento Interno, Projeto Educativo e no processo de Autoavaliação do Agrupamento;
- 3. Estar constantemente informado sobre o percurso educativo do seu educando;
- 4. Ser informado em caso de doença súbita ou acidente;
- 5. Ter acesso à legislação e normas em que se baseia o processo educativo;
- 6. Ser recebido pelo educador/professor titular ou Diretor de Turma sempre que considere pertinente, nas horas de atendimento estipuladas;
- 7. Ser recebido pela Direção do Agrupamento sempre que necessário;

Artigo 122º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos, conforme o artigo 43º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida no Agrupamento do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino no Agrupamento;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida do Agrupamento;

e) Cooperar com os Professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos Professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os Professores, o Pessoal não Docente e os colegas do Agrupamento, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a medida disciplinar corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Agrupamento;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer no Agrupamento sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o Estatuto do Aluno e o presente Regulamento;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

n) Respeitar, usar de lealdade e civilidade para com todos os membros da comunidade escolar;

o) Contactar periodicamente o Diretor de Turma/ Titular de Turma no horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre o seu educando;

p) Incentivar o seu educando a cumprir empenhadamente os planos ou medidas que lhe possam ter sido aplicados.

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 123º - Incumprimento dos deveres por parte dos Pais ou Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento.

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos nºs 2 a 5 do artigo 16º do EAEE;

b) A não comparência no Agrupamento sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do nº 3 do artigo 18º do EAEE, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho o seu educando, nos termos previstos nos artigos 30º e 31º do EAEE;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração no Agrupamento e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte do Agrupamento, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Regulamento.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do Agrupamento,

sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do EAEE;

5. Tratando-se de família beneficiária de apoios sócio familiares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família;

6. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte do Agrupamento, qualquer dos procedimentos obrigatórios quanto ao procedimento disciplinar e celeridade do mesmo de acordo com os Artigos 30º e 31º do EAEE.

Artigo 124º-Contrordenações

De acordo com o artigo 45º do EAEE:

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das sanções de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6. A negligência é punível.

7. Compete ao Diretor-geral da administração escolar, por proposta do Diretor do agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do Agrupamento.

9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do Diretor do Agrupamento:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

11. Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 125º - Procedimentos

1. No início de cada ano letivo, através dos professores Titulares de Turma ou Diretores de Turma, os Pais e Encarregados de Educação assinam uma declaração de compromisso, que é elaborada em conformidade com o EAEE.

2. No início de cada ano letivo, através dos professores Titulares de Turma ou Diretores de Turma, os Pais e Encarregados de Educação assinam uma declaração de consentimento de captação de imagem dos seus educandos para uso de apresentação de trabalhos pedagógicos e/ou de atividades realizadas em contexto escolar.

SECÇÃO IV – Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 126º Enquadramento e âmbito

1. O EAEE estabelece os direitos e os deveres dos alunos do ensino básico e do ensino secundário e o compromisso dos Pais e dos Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

2. Para qualquer matéria que diga respeito aos direitos e deveres dos alunos, bem como outras matérias constantes nesse diploma legal, nomeadamente a ultrapassagem do limite de faltas, a disciplina, as medidas disciplinares e sua execução, a responsabilidade civil e criminal, para qualquer informação ou decisão, procede-se em conformidade com a lei.

3. Neste Regulamento irão constar adequações à realidade deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 127º- Direitos dos alunos

1 — De acordo com o artigo 7º do EAEE, o aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou

religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, do projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Beneficiar de apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

l) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei,

nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

p) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudo, o programa e aprendizagens essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

q) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

r) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

s) Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 128º - Valorização de Comportamentos de Mérito

1. Todos os alunos têm direito à valorização do seu mérito, em qualquer Ciclo de Ensino.

2. São alvo de distinção os alunos que:

a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;

b) Alcancem excelentes resultados escolares;

c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;

d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

3. Fica anexo e fazendo parte integrante deste RI, o Regulamento do Quadro de Valor, Mérito e Excelência -Anexo I

Artigo 129º -Representação dos alunos

De acordo com artigo 8.º do AEAA:

1. Os alunos são representados, pelo delegado ou subdelegado de turma.

2. Os alunos podem reunir-se em assembleia de turma ou em assembleia de delegados de turma.

3. As reuniões de assembleia de turma são moderadas pelo respetivo professor titular da turma ou pelo Diretor de turma. A assembleia de delegados de turma é convocada e presidida pelo Diretor.

4. Os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

5. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

6. O Diretor de Turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

7. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente .Estatuto.

Artigo 130º- Deveres dos Alunos

No disposto no artigo 10º EAEE, o aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas se ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo

autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
 - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - r) A utilização de telemóveis está proibida dentro do recinto escolar para todos os ciclos de ensino.
1. O não cumprimento da norma está sujeito às seguintes sanções:
 - 1.1. Primeira ocorrência - retirar o telemóvel ao aluno, o EE tem de vir buscar o telemóvel à direção-registar a ocorrência de grau 1;
 - 1.2. Segunda ocorrência -retirar o telemóvel ao aluno, o EE tem de vir buscar o telemóvel à direção e o aluno será sujeito a trabalho comunitário- registar a ocorrência de grau 2;
 - 1.3 Terceira ocorrência - retirar o telemóvel ao aluno, o EE tem de vir buscar o telemóvel à direção e o aluno será sujeito a 1 dia de suspensão- registar a ocorrência de grau 3;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - w) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;
 - v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da

escola ou outras onde de corram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados

Artigo 131º - Deveres dos Alunos estabelecidos pelo AE

1. Os alunos devem ser portadores da caderneta escolar e do cartão eletrónico.
2. Sempre que o aluno participe em aulas síncronas, ministradas pelos professores, através de uma Plataforma Educativa é obrigatório ter a câmara e som ativos.
3. O aluno não poderá filmar ou gravar as aulas síncronas, nem se servir de imagens, som ou vídeos obtidos desta forma, para divulgar em qualquer meio de comunicação.

Artigo 132º - Cartão Eletrónico

1. O Cartão eletrónico é um cartão de Identificação Pessoal, que permite ao aluno entrar e sair do recinto escolar, e de multifunções, tais como efetuar pagamentos nos vários serviços e aceder a informação diversa.
2. Emitido pelos Serviços Administrativos e distribuído inicialmente, de forma gratuita, a todos os alunos e recarregável na papelaria ou online, através da plataforma SIGA.
3. Deve acompanhar o aluno sempre que se encontre no espaço escolar ou fora dele, no exercício de atividades promovidas pela escola. Deve ser igualmente exibido sempre que solicitado por professores ou funcionários.
4. Em caso de extravio ou deterioração do cartão, o aluno tem de pedir uma segunda via.

Artigo 133º - Processo Individual do Aluno

Aplica-se o disposto no artigo 11.º do EAEE.

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares

aplicadas e seus efeitos.

3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor Titular da Turma ou o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor.
6. O processo pode ser consultado nos Serviços Administrativos, em horário de expediente.
7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

SECÇÃO VI – Dever de Assiduidade dos Alunos

Artigo 134º - Frequência e assiduidade

Aplica-se o disposto no artigo 13.º do EAEE.

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 129.º e no n.º 3 do presente artigo.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo

de ensino.

Artigo 135º - Faltas e sua natureza

Aplica-se o disposto no artigo 14.º do EAEE

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar à inscrição.

2. Consideram-se os seguintes tipos de faltas:

- a) Falta de presença;
- b) Falta de pontualidade;
- c) Falta disciplinar;
- d) Falta de material.

2.1. A falta de presença corresponde à ausência do aluno nas atividades letivas. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

2.2. A falta de pontualidade deve ser marcada sempre que o atraso seja significativo, podendo o aluno assistir ao resto da aula, sendo este facto dado a conhecer ao encarregado de educação, se as mesmas forem reiteradas.

2.3. A falta disciplinar verifica-se quando o aluno viola os seus deveres, de acordo com o EAEE, podendo o aluno ter ordem saída da sala de aula.

2.4. A ausência de material escolar por parte do aluno, levará à marcação de uma falta de material, sendo este facto dado a conhecer ao encarregado de educação, se as mesmas forem reiteradas.

3. As faltas são registadas pelo professor Titular de Turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de turma em suportes administrativos adequados, no próprio dia em que decorre a aula.

4. Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

5. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se

dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 136º - Dispensa da atividade letiva a Educação Física

Aplica-se o disposto no artigo 15.º do EAEE.

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 137º - Justificação de Faltas

Aplica-se o disposto no artigo 16.º do EAEE.

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimentos de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
- 2) A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da Turma ou ao Diretor de Turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.
- 3) O Diretor de Turma, ou o professor Titular da Turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto

apuramento dos factos.

- 4) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 5) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de recuperação das aprendizagens, a definir pelos professores responsáveis da disciplina ou titular de turma.

Artigo 138º- Faltas Injustificadas

Aplica-se o disposto no artigo 17.º EAEE.

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de Turma ou pelo professor Titular de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 139º Excesso grave de faltas

Aplica-se o disposto no artigo 18.º do EAEE.

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos.
2. Nos Cursos de Educação e Formação o aluno encontra -se na situação de excesso de faltas quando não cumprir um mínimo de 90% da carga horária total de cada disciplina ou domínio ou 95% da carga horária do estágio.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais

expedito, pelo Diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade

Artigo 140º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no nº 1 e no nº2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.

2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44º e 45º do EAEE.

3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação pelo Diretor de turma e ao professor titular do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 141º - Medidas de Recuperação e de Integração

1. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 e 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus

encarregados de educação são corresponsáveis.

2. As faltas dadas na sequência de medida corretiva de saída da sala de aula ou de medida sancionatória, quando determinantes no excesso de faltas, inviabilizam o dever/direito do cumprimento das medidas de recuperação e integração.

3. As atividades que o aluno deve realizar em cada disciplina e o prazo atribuído para realizar essas atividades devem estar contemplados em documento próprio, o qual constitui o Plano de Recuperação das Aprendizagens.

4. O Plano de Recuperação das Aprendizagens apenas pode ser aplicado uma única vez no decurso de cada ano letivo.

5. O Plano de Recuperação das Aprendizagens é efetuado pelo Conselho de Turma ou pelo Titular de Turma, na primeira avaliação semestral, independentemente do número de disciplinas a que tenha excedido o limite de faltas injustificadas.

6. Aos alunos que ultrapassem o limite de faltas injustificadas, após a data referida no número anterior, o Plano de Recuperação das Aprendizagens será elaborado imediatamente, independentemente do número de disciplinas a que tenha excedido o limite de faltas injustificadas.

7. As atividades do Plano de Recuperação das Aprendizagens devem incidir sobre os conteúdos lecionados nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

8. As atividades que constam no Plano de Recuperação das Aprendizagens podem revestir forma oral ou escrita, de acordo com decisão do docente da disciplina ou do titular de turma, no entanto deverão privilegiar a simplicidade e a eficácia.

9. Os professores definem a data de início e de fim da aplicação das medidas, podendo o prazo de realização atingir no máximo 3 semanas.

10. O Diretor de Turma ou o Titular de Turma devem dar a conhecer, presencialmente, o Plano de Recuperação das Aprendizagens atempadamente ao encarregado de educação e ao aluno.

11. Em todos os anos de escolaridade, caso o encarregado de educação não compareça, dá-se início ao cumprimento das medidas.

Artigo- 142º Avaliação das medidas

1. A avaliação do Plano de Recuperação deve atender ao empenho evidenciado na execução das tarefas propostas e aos critérios definidos no âmbito da disciplina para a tipologia de atividade listada.
2. Após a realização das atividades de recuperação da aprendizagem, o professor deve informar o Diretor de turma relativamente ao resultado da execução do mesmo.
3. Esse resultado será expresso, em impresso próprio, exclusivamente nos seguintes termos “Cumpriu” ou “Não Cumpriu”.
4. Sempre que as atividades de recuperação da aprendizagem sejam implementadas em mais que uma disciplina, a avaliação final será o resultado maioritário.
5. Se a avaliação expressa em cada uma das disciplinas resultar no mesmo número de “Cumpriu” e “Não Cumpriu”, a avaliação final deverá ser determinada pelo resultado maioritário das disciplinas com maior carga horária letiva semanal.
6. Considera-se que o Plano foi eficaz se o balanço final foi “Cumpriu”.
7. O Diretor de Turma ou o Titular de Turma dá a conhecer o balanço final do Plano ao encarregado de educação e ao aluno, informando-os sobre as consequências do mesmo.
8. Se o aluno cumprir com sucesso o Plano de Recuperação das Aprendizagens são desconsideradas as faltas em excesso.

Artigo 143º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. Se o aluno não cumprir com sucesso o Plano de Recuperação das Aprendizagens e não cessar o incumprimento do dever de assiduidade determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente

percurso formativo.

2. Na iminência de abandono escolar, a medida a que se refere o número anterior pode ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor da escola, à prorrogação das medidas de recuperação e integrações aplicadas nos termos do artigo anterior.
4. Quando a medida a que se referem os nº 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento com sucesso do Plano de Recuperação das Aprendizagens, por causa não imputável à escola, determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5. Se o aluno não cumprir com sucesso o Plano de Recuperação das Aprendizagens, mas cessar o incumprimento do dever de assiduidade cabe ao Conselho de Turma ou Conselho de Ano, no final do ano letivo, a decisão da desconsideração das faltas em excesso.

SECÇÃO VII- Disciplina

Artigo 144º - Definição e âmbito

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na lei e no RI, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Agrupamento ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos

termos dos artigos seguintes

Artigo 145º - Participação de Ocorrência

Aplica-se o disposto no artigo 23.º do EAEE.

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor do Agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao Diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 146º - Finalidades das medidas disciplinares

Aplica-se o disposto no artigo 24.º do EAEE.

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 147º - Determinação da medida disciplinar

Aplica-se o disposto no artigo 25.º do EAEE.

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 148º - Medidas disciplinares corretivas

Aplica-se o disposto no artigo 26.º do EAEE.

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do EAEE, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
 - f) A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao

aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade. As tarefas ou atividades poderão ser as seguintes:

- a) Desenvolver atividades curriculares de remediação, recuperação ou consolidação na Biblioteca Escolar ou noutros espaços escolares;
- b) Produzir materiais relacionados com a interpretação dos deveres e direitos dos alunos;
- c) Refletir e produzir um documento autocrítico no caso de comportamento incorreto;
- d) Manter, limpar e reparar espaços exteriores e interiores da escola;
- e) Ajudar no bar e no refeitório da escola;
- f) Outras propostas apresentadas pelo Conselho de Ano ou Conselho de Turma que se revelem adequadas ao perfil do aluno.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem e saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretor do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma ou do professor Titular da Turma a que o aluno pertença.

9. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é

comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando - se de aluno menor de idade

Artigo 149º - Medidas disciplinares sancionatórias

Aplica-se o disposto no artigo 28.º EAEE.

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento com conhecimento ao Diretor de turma ou titular de turma.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do agrupamento nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5. Compete ao Diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles.

6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do EAEE, podendo previamente ouvir o conselho de turma.

7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que

se refere o nº5 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do EAEE.

8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da educação.

9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da educação e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 150º Cumulação de medidas disciplinares

Aplica-se o disposto no artigo 29.º do EAEE.

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º do EAEE é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada

infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória

Artigo 151º Celeridade do procedimento disciplinar

Aplica-se o disposto no artigo 31.º do EAEE.

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo 30º do EAEE pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade, ainda:

a) O Diretor de turma ou o professor titular ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Diretor;

b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 30º do EAEE, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no

n.º 2 do artigo 25.º do EAEE, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 152º - Suspensão preventiva do aluno

Aplica-se o disposto no artigo 32.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar

2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no EAEE.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do EAEE a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do EAEE.

5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou

educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do agrupamento de escolas deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º do EAEE.

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 153º - Decisão final do procedimento disciplinar

Aplica-se o disposto no artigo 33.º EAEE.

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º, pode ficar suspensa por um período(tempo) e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

5. Da decisão proferida pelo Diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do

estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos nº2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor da escola à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco

Artigo 154º - Execução das medidas disciplinares corretivas e disciplinares sancionatórias

Aplica-se o disposto no artigo 34.º do EAEE

1. Compete ao Diretor de turma do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola

conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo.

CAPÍTULO VI – Avaliação das Aprendizagens

Artigo 155º- Definição e Finalidades

Considerando o artigo 22º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho:

1. A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

2. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3. Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

4. As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:

- Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- Certificar aprendizagens.

Artigo 156º - Tipologia de avaliação

1. A avaliação interna das aprendizagens:

a) Compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:

- I) Diagnóstica
- II) Formativa;
- III) Sumativa;

b) Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados.

2. Em complemento da avaliação interna, a avaliação externa:

a) Gera informação a utilizar para fins:

- I) Formativos;
- II) Sumativos;

b) Compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:

- I) Provas de aferição (ou outras instituídas pelo MECI)
- II) Provas finais do ensino básico.

Artigo 157º - Intervenientes no processo de avaliação

1. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

2. A escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

Artigo 158º - Escala de avaliação

A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se:

a) No 1º ciclo do ensino básico, na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em cada componente de currículo;

b) Nos 2º e 3º ciclos, numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina;

Artigo 159º - Efeitos da avaliação

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções respetivamente, de Transitou ou Não transitou, no final de cada ano, e de Aprovado(a) ou Não aprovado(a), no final de cada ciclo.

2. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

3. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do aluno e ética escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho escolar decida pela retenção do aluno.

4. Os 2º, 3º e 4º anos o aluno não transita/não aprova nas seguintes situações:

- a) Tiver obtido simultaneamente a menção de Insuficiente nas disciplinas de Português e de Matemática;
- b) Tiver obtido a menção de Insuficiente na disciplina de Português ou Matemática e, cumulativamente, a menção de Insuficiente em mais duas das restantes disciplinas.

5. As atividades de enriquecimento curricular, o Apoio ao Estudo e as disciplinas de Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de transição/aprovação dos alunos.

6. No final do 2º e 3º ciclos (6º e 9º anos) o aluno não aprova nas seguintes situações:

- a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e de Matemática;
- b) Tiver obtido a classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

7. No 5º, 7º e 8º anos o aluno não transita nas seguintes situações:

- a) Tiver obtido a classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática e, cumulativamente, classificação inferior a 3 em mais duas das restantes disciplinas.
- b) Tiver obtido a classificação inferior a 3 em cinco ou mais

disciplinas.

8. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

Artigo 160º- Aprovação e conclusão

A conclusão do 3º ciclo está dependente da realização de provas finais às disciplinas sujeitas a avaliação externa.

Artigo 161º- Instrumentos de Avaliação

1. O princípio da transparência do processo de avaliação deve estar presente em todas as ações realizadas quer pelo professor quer pelo aluno.

2. Ao professor cabe:

a) Informar os seus alunos dos critérios de avaliação e respetiva ponderação, propostos pelo departamento curricular e aprovados pelo conselho pedagógico, a que obedecerá todo o processo de avaliação;

b) Cumprir com rigor esses critérios.

3. Ao aluno cabe:

a) Consciencializar-se da função formativa da avaliação;

b) Cumprir as solicitações e indicações do professor;

c) Não cometer práticas fraudulentas.

4. A avaliação dos alunos deve ser efetuada utilizando diferentes estratégias, metodologias e suportes, adequada às características de cada turma e ou aluno, visando o seu sucesso.

5. Os instrumentos de avaliação devem ser apresentados com uma disposição gráfica e tipo de letra que permitam ao aluno apreender rapidamente a estrutura da prova.

6. As provas de avaliação escrita devem ser realizadas em modelo próprio do Agrupamento e as respostas redigidas com letra legível.

7. A data de realização dos momentos de avaliação é articulada em Conselho de Turma e marcada, pelos professores, na plataforma digital em vigor.

8. Não é permitida a realização de mais do que uma prova escrita e/ou prática no mesmo dia;

8.1. São consideradas entre outras provas escritas/ práticas a apresentação oral de trabalhos, testes por conteúdos (mini testes), avaliação prática de instrumento (ensino articulado).

9. Não é permitida a realização de mais de três provas escritas/práticas em cada semana, as quais devem ser realizadas preferencialmente em dias intercalados;

10. Não é permitida a marcação de testes na última semana do semestre e na semana após a interrupção de Natal.

11. Apenas por motivos de força maior poderão ser realizadas provas escritas e/ou práticas de avaliação na última semana de aulas de cada período letivo;

12. Qualquer tentativa de fraude por parte dos alunos, em seu proveito ou em benefício de outrem, implica a anulação da prova aos infratores, sendo-lhes atribuída a classificação de 0 (zero) valores.

13. Durante a realização das provas de avaliação deve acautelar-se, dentro ou fora da sala de aula, que não exista qualquer atividade ou ocorrência que perturbe a normal concentração dos alunos.

14. A falta injustificada a um momento de avaliação por parte de um aluno, não obriga o professor a facultar-lhe a realização de outro, salvo situações devidamente justificadas.

15. A classificação a constar nos instrumentos de avaliação do ensino básico é, obrigatoriamente, quantitativa e pode ser acompanhada por uma indicação qualitativa, conforme a escala de classificação em percentagem:

a) 0% a 49%- Insuficiente

b) 50% a 69%-suficiente

c) 70% a 89%-Bom

d) 90% a 100%-Muito Bom

CAPÍTULO VII- Autonomia Administrativa e Pedagógica

Artigo 162º -Projetos

A implementação de Projetos visa:

a) A melhoria das condições de ensino aprendizagem;

b) O aprofundamento de conteúdos;

c) A experimentação de novas didáticas;

d) A inovação pedagógica;

e) A formação para a cidadania.

2. A implementação de Projetos será da iniciativa:

- a) Dos Professores, respeitando o parecer dos Departamentos em que se integram, assim como dos Conselhos de Turma;
 - b) Do Diretor, quando a Escola se confronte com iniciativas de outras instituições de âmbito local, regional, nacional ou internacional.
3. Cabe ao Conselho Pedagógico apreciar a exequibilidade do projeto, a sua conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento e emitir parecer sobre a sua integração no Plano Anual de Atividades.
4. O desenvolvimento de cada Projeto será da responsabilidade de um professor coordenador.
5. O professor coordenador/responsável de cada Projeto elaborará relatório final para apreciação do Conselho Pedagógico e do Diretor.

Artigo 163º - Convocatória das Reuniões

1. As reuniões e outros atos de serviço são marcados com a antecedência mínima de 48 horas, devendo as mesmas ser enviadas em suporte informático. As respetivas convocatórias poderão ainda ser afixadas em local de acesso direto ao público visado.
2. Excecionalmente, poder-se-á convocar por meios expeditos, preferencialmente através de email ou TEAMS, com autorização do Diretor, com dispensa do prazo referido. Nestes casos, será cumprido o disposto no artigo 21.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 164º - Circulação da Informação no Agrupamento

1. A difusão da informação no Agrupamento faz-se por via escrita, a qual pode assumir seguintes formas: ordem de serviço, memorando, aviso, convocatória, correio eletrónico, afixação de cartazes, folhetos e espaços digitais.
2. Compete ao Diretor definir a forma e o meio de divulgar a informação, bem como assegurar que ela chega aos seus destinatários.
3. As convocatórias e avisos serão sempre afixados em local próprio ou por email com 48 horas de antecedência relativamente às reuniões, conforme se destinem a pessoal docente, pessoal não docente e alunos.

4. A afixação, divulgação de qualquer tipo de informação, no interior do Agrupamento, necessita da aprovação do Diretor.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

SECÇÃO I - Gestão de Recursos

Artigo 165º - Recursos Humanos e Materiais

Para atingir os seus objetivos/missão e, para desenvolver a sua atividade, a escola dispõe de recursos humanos e materiais disponíveis que, é variável anualmente, de modo a responder aos desafios de toda a comunidade em que se insere.

Artigo 166º - Recursos Educativos

1. Constituem recursos educativos todos os meios materiais utilizados para conveniente realização da atividade educativa.
2. Os diferentes serviços de apoio definirão normas e horários de funcionamento, a constar em regulamento próprio. Estes horários deverão ser afixados em local bem visível, em cada um dos locais.

SECÇÃO II - Segurança

Artigo 167º - Âmbito

A segurança é uma preocupação comum a todos os membros da comunidade educativa: pessoal docente e não docente, alunos, pais e encarregados de educação

Artigo 168º - Condições de Acesso e Permanência às Instalações Escolares

1. O acesso aos diferentes estabelecimentos de ensino do agrupamento faz-se, em regra, pelo portão principal.
2. Têm acesso livre aos diferentes estabelecimentos os elementos discentes, docentes e não docentes, devidamente identificados.
3. Têm acesso condicionado quaisquer outras pessoas, por motivos justificados, desde que devidamente identificadas.
4. É vedado em absoluto o acesso aos diferentes estabelecimentos a todas as pessoas que se encontrem nas seguintes condições:
 - a) Negarem a sua identificação à entrada aos diferentes estabelecimentos ou recusarem indicar os motivos do seu desejo de acesso à mesma;

b) Mostrarem indícios de vir a constituir fatores de perturbação do normal funcionamento das atividades do Agrupamento.

5. Qualquer funcionário ou professor no exercício das suas funções, desde que previamente identificado, e sempre que a situação o aconselhe, pode exigir a identificação dos alunos, bem como averiguar das razões de permanência de outras pessoas nos diferentes estabelecimentos.

6. É vedada a permanência de viaturas dentro do perímetro dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento, com exceção dos períodos de interrupção da componente letiva e em situações excecionais.

Artigo 169º - Circulação de Veículos

1. Nas escolas do Agrupamento, a circulação de bicicletas, motociclos e veículos automóveis é circunscrita aos que tiverem sido autorizados pelo Diretor ou Coordenador de estabelecimento.

2. É permitida a entrada de veículos de fornecedores ou da manutenção das instalações, desde que devidamente identificados e de acesso autorizado.

3. A Direção não assumirá qualquer responsabilidade relativamente aos danos verificados nos veículos ou ao desaparecimento de quaisquer objetos deixados nos mesmos.

4. Não carecem de qualquer autorização formal os veículos prioritários (ambulâncias, carros de bombeiros, PSP e G.N.R.).

170º - Plano de Emergência

1. Tem por objetivo a preparação e a organização dos meios próprios aos diferentes estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

2. Visa circunscrever os sinistros e limitar os seus danos, sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes e facilitar a intervenção dos bombeiros:

a) O Agrupamento deve atualizar e divulgar o plano de emergência dos diferentes estabelecimentos de ensino que o constituem que deverá ser aprovado pelos serviços de proteção civil, de acordo com a lei em vigor;

b) O plano de emergência deve estabelecer os procedimentos a observar por toda a comunidade educativa relativos à execução

das operações destinadas a garantir a evacuação ordenada, total ou parcial, rápida e segura dos ocupantes para o exterior, no caso de ocorrência de situações consideradas perigosas.

3. O Diretor deve organizar uma vez por ano letivo, exercícios de evacuação para treino de todos os ocupantes.

Artigo 171º - Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente

1. O Diretor/Coordenador, responsável de estabelecimento deve ser imediatamente informado de qualquer situação de acidente ou emergência.

2. Quando ocorrer algum acidente pessoal, se for necessário o transporte para um serviço de urgência hospitalar, deve ser providenciado o pedido de comparência do 112 ou dos Bombeiros tão breve quanto possível.

3. Quando for necessário conduzir um aluno ao hospital, deve o mesmo ser acompanhado por um assistente operacional, competindo à Escola informar o Encarregado de Educação da ocorrência, tão breve quanto lhe for possível.

4. Na ocorrência de alguma emergência (tremor de terra, desmoronamento, incêndio, explosão, entre outros), são recomendados a manutenção da calma e o cumprimento escrupuloso dos procedimentos indicados nos Planos de Emergência e de Evacuação.

SECÇÃO III - Instalações

Artigo 172º - Instalações

1. É da responsabilidade de toda a comunidade escolar a manutenção das boas condições de higiene e funcionalidade das instalações e equipamentos, com especial incidência nos diretamente responsáveis pela sua guarda e utilização.

2. Os espaços e instalações destinam-se a ser utilizados de acordo com a sua especificidade pelos professores, alunos, funcionários e encarregados de educação no desenvolvimento das tarefas e atividades próprias da vida escolar.

3. A utilização das instalações, para fins diferentes daqueles a que se destinam, carece de autorização prévia do Diretor.

4. A cedência onerosa ou gratuita dos espaços das instalações a pessoas ou entidades estranhas à Escola deve ser requerida por estas ao Diretor, que decide sobre esse pedido.

SECÇÃOIV – Outras Disposições

Artigo173º - Horários dos Serviços

Todos os Serviços, dos diversos estabelecimentos do Agrupamento, devem ter afixado em local visível o respetivo horário de funcionamento.

Artigo174º Afixação de Informação

A afixação de informação tem o seguinte regime:

- a) Oficial nos locais destinados para o efeito;
- b) Não Oficial a afixação e distribuição de toda a publicidade e propaganda dentro das instalações da Escola carece de autorização do Diretor, do Coordenador ou do Responsável pelo Estabelecimento de Ensino.

Artigo 175º Responsabilidade pelos bens materiais

O Agrupamento não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos provocados em qualquer objeto trazido de casa pela criança/aluno, independentemente da sua natureza ou valor.

CAPÍTULOIX – Disposições finais

Artigo176º - Omissões

Nos casos em que o presente regulamento seja omissivo, o processo de decisão, no respeito pelas competências definidas na lei e no regulamento interno, deve competir aos órgãos de administração e gestão do agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto.

Artigo 177º -Divulgação

1. O regulamento interno tem de ser divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo.
2. O regulamento deve estar disponível para consulta permanente dos membros da comunidade escolar.

Artigo 178º - Revisão do regulamento interno

1. O Regulamento Interno do Agrupamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho geral, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2. Os anexos deste RI podem ser reformulados/atualizados sempre que necessário para dar resposta à legislação ou adequação às práticas em curso no Agrupamento.

Artigo 179º - Entrada em vigor

O regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.



Anexo 1

Quadro de Mérito Regulamento

Grupo de trabalho:

Alexandra Sofia Silva

Elisabete Renga

M^a Conceição Balseiro

M^a Helena Neutel

Ano letivo 2025 /2028

O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer, valorizar e estimular excelentes resultados escolares, trabalhos académicos, atividades de complemento curricular de relevância e iniciativas ou ações de reconhecida importância social, nos alunos do ensino básico, resultantes da sua dedicação, esforço, brio, capacidade de superação das dificuldades e busca da excelência dos resultados (académicos, atitudes e valores e culturais) ou das suas iniciativas/ações de benefício social ou comunitário ou de procura do bem comum, na escola ou fora dela.

Ao nível do **1º ciclo**, o quadro de mérito apresenta as seguintes vertentes:

1.1. Quadro de Mérito Académico—não aplicável a este ciclo;

1.2. Quadro de Mérito de Atitudes e Valores;

1.3. Quadro de Mérito Cultural

1.3.1. Leitura e escrita

1.3.2. Desporto

1.3.3. Artes

1.3.a. Artes Visuais

1.3.b. Expressão Dramática

1.3.c. Educação Musical

Em relação ao **2º e 3º ciclos**, o quadro de mérito apresenta as seguintes vertentes:

2.1. Quadro de Mérito Académico

2.2. Quadro de Mérito de Atitudes e Valores;

2.3. Quadro de Mérito Cultural

2.3.1. Leitura e escrita

2.3.2. Desporto

2.3.3. Artes

2.3.a. Artes Visuais

2.3.b. Expressão Dramática

2.3.c. Educação Musical

2.3.d. Clubes

Não poderão ser candidatos a nenhum dos Quadros de Mérito, os alunos que:

- Tenham sido alvo de medidas disciplinares;
- Tenham ultrapassado o limite de faltas injustificadas previsto na lei.

1) **Quadro de Mérito Académico**

São candidatos ao Quadro de Mérito Académico os alunos de todos os anos dos 2º e 3º ciclos que, no final do ano letivo, alcancem excelentes resultados escolares na avaliação sumativa do 2º semestre, designadamente:

- No 2º e 3º ciclos do Ensino Básico Regular, a obtenção de uma média aritmética de, no mínimo, 4,50 valores, sem arredondamento.
- Indique-se que a classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é contabilizada para a obtenção dos valores referidos no ponto anterior.

2) **Quadro de Mérito de Atitudes e Valores**

São candidatos ao Quadro de Mérito de Valor e de Atitudes os alunos que:

- a) Revelem atitudes exemplares e constantes de superação de dificuldades;

Tomem iniciativas de solidariedade sistemática ou realizem ações exemplares na Escola ou na Comunidade, nomeadamente no âmbito:

- b) De ajuda continua de altruísta a alunos com dificuldades de aprendizagem e de socialização;
- c) De voluntariado.

A formalização da proposta de candidatura ao Quadro de Mérito é feita na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 2º semestre e registada em ata.

3) Quadro de Mérito Cultural

São candidatos ao prémio de Mérito Cultural, na categoria **a) Leitura e Escrita**, os alunos que dada a relevância que assumem a leitura e a escrita no desenvolvimento cognitivo, na capacidade de comunicação e na aquisição de conhecimentos e de métodos de trabalho, pretende-se valorizar os jovens alunos que se destaquem:

Leitura

- a) Integram esta categoria os alunos que de forma regular e sistemática requisitam fundo documental, para leitura autónoma:
 - Dez livros, durante o ano letivo, 1º ciclo;
 - Seis livros, durante o ano letivo, 2º e 3º ciclos;
- b) Participem em concursos de leitura a nível escolar, concelhio, distrital e nacional:
 - Que representem o Agrupamento em concurso concelhio;
 - Que representem o Agrupamento em concurso distrital;
 - Que representem o Agrupamento em concurso nacional.

Escrita

Integram esta categoria os alunos que de forma regular e sistemática produzem textos, em situação de concursos promovidos por RBE (Rede de Bibliotecas Escolares), PNL (Plano Nacional de Leitura) entre outros, de exposições temáticas, ou de outras atividades

constantes no PAA (Plano Anual de Atividades).

- Que escrevam três textos, durante o ano letivo.
- Integram esta categoria os alunos que de forma voluntária produzem textos com temas livres ou temas integrados em conteúdos programáticos/ aprendizagens essenciais.

Desporto

Os alunos que alcancem desempenhos desportivos de relevo, quer individual querem coletivamente, integrado numa equipa, em competições desportivas a nível distrital, regional e nacional, em representação do Agrupamento no âmbito do Desporto Escolar. Apresentem conduta sócio -desportiva que evidencie o *fair-play* e o espírito de equipa.

Em modalidades desportivas com classificação individual, se classifiquem:

- Nos três primeiros lugares em competições distritais;
- Nos seis primeiros lugares em competições regionais;
- Nos dez primeiros lugares em competições nacionais.

Em modalidades desportivas com classificação coletiva, integrem equipas que se classifiquem:

- Nos dois primeiros lugares em competições distritais;
- Nos três primeiros lugares em competições regionais;
- Nos seis primeiros lugares em competições nacionais

Observação:

As classificações referidas nas alíneas b1) e b2) da alínea b) **Desporto** do presente artigo poderão ser reformuladas anualmente pelo Grupo Disciplinar de Educação Física, em função da variação do número de alunos ou equipas participantes em cada modalidade/escalão.



Artes

Os alunos, que prestigiem o Agrupamento, nomeadamente através de uma prestação particularmente criativa nas áreas: Expressão Dramática, Educação Musical, Artes Visuais (Educação Visual, a Educação Tecnológica ou outras) e clubes participem em representações, em exposições/instalações, nos *media*, em intercâmbios ou outras atividades.

E que revelem:

- Reconhecida criatividade numa área artística;
- Excelente assiduidade;
- Comportamento assertivo;
- Empenho sistemático;
- Espírito de equipa;
- Três participações em atividades, de acordo com os indicadores do Plano de Ação e do PAA (Plano Anual de Atividades).